**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 11/2023, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Cria o cargo de Fiscal Ambiental no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal N.º 1.375, de 26 de junho de 2007.

**EDVALDO ROSA RIBEIRO,** PrefeitoMunicipal em Exercício de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte,

**L E I**

Art. 1º Fica criado o cargo de Fiscal Ambiental no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no art. 3º da Lei Municipal N.º 1.375, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências, nos termos da tabela a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **CARGO** | **QUANTIDADE DE VAGAS** | **PADRÃO** | **CARGA HORÁRIA** | **COEFICIENTE INICIAL** |
| FISCAL AMBIENTAL | 01 | 6,0 | 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS | 4,8 |

Parágrafo único. As atribuições e requisitos para provimento do cargo criado constam do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

**EDVALDO ROSA RIBEIRO,**

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

**ANEXO ÚNICO**

**CATEGORIA FUNCIONAL:** FISCAL AMBIENTAL.

**PADRÃO DE VENCIMENTOS:** 6,0 (SEIS).

**COEFICIENTE INICIAL:** 4,8 (QUATRO VÍRGULA OITO).

**ATRIBUIÇÕES: Descrição Sintética:** exercer a fiscalização e vigilância no que respeita à aplicação da legislação ambiental; atuar na efetivação da política ambiental de interesse local, fiscalizando as condições de observância das normas referentes ao meio ambiente e infrações ambientais. **Descrição Analítica:** executar serviços de fiscalização e vigilância ambiental; colher amostras necessárias para análises técnicas e de controle; realizar inspeções e visitas de rotina; lacrar equipamentos, unidades produtivas ou instalações, nos termos da legislação em vigor; praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da fiscalização e vigilância ambiental no Município, com livre acesso, em qualquer dia e hora, mediante as formalidades legais, a todas as edificações ou locais sujeitos à fiscalização ambiental, fornecendo-lhes informações, vistas a projetos, instalações, dependências ou produto sob inspeção, e, especialmente: a) da proteção do meio ambiente: respeitar as limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pelo Poder Público, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações; b) do uso do solo: respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e norma de proteção ambiental; c) do controle da poluição: fiscalizar e reprimir o lançamento no Meio Ambiente de qualquer forma de matéria, energia, substância ou mistura de substância, em qualquer estado físico, prejudiciais ao ar atmosférico, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e a flora, ou que possam toma-lo impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde; inconveniente, inoportuno ou incomodo ao bem-estar público, danoso aos materiais prejudicial ao uso, gozo e segurança da propriedade, bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade; d)   do saneamento básico e domiciliar: fiscalizar os serviços de coleta, transporte e deposição final de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza; e) dos produtos tóxicos: suplementar a fiscalização quanto ao licenciamento, fabricação, comercialização, transporte e emprego de produtos tóxicos, agroquímicos, inflamáveis, explosivos e radioativos no Município; f) da proteção da vegetação: fiscalizar o plantio, poda, corte e preservação de árvores de quaisquer espécies, nos passeios, vias e logradouros públicos; g) do solo agrícola: fiscalizar o uso, conservação e proteção do solo agrícola, bem como o seu licenciamento para outros fins, como expansão da cidade, estradas, indústrias, mineração e outras atividades; h) dos cursos d’água: fiscalizar o uso e proteção dos cursos d’água e outros recursos hídricos. i) da qualidade do ar: fiscalizar o controle e a proteção da qualidade do ar; j) dos sons e ruídos: fiscalizar o controle dos sons e ruídos; k) da proteção aos animais: fiscalizar a práticas de maus tratos ou atos de crueldade contra animais; l) das infrações e das penalidades: lavrar autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis, dando ciência ao infrator; dirigir veículos no atendimento de suas funções; executar tarefas administrativas afins.

**PROVIMENTO:** Através de concurso público.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** **a) gerais:** carga horária de quarenta (40) horas semanais; **b) especiais:** o exercício do cargo está sujeito à prestação de serviços à noite, fins de semana e dias feriados; trabalho interno e externo.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO: a) instrução:** ensino superior completo em ciências Biológicas, Engenharia Ambiental, Agronomia ou Engenharia Florestal; **b) habilitação:** legal para o exercício da profissão.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 11/2023**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Cordialmente cumprimentamos os Nobres Edis na oportunidade em que vimos encaminhar para apreciação e posterior votação o Projeto de Lei N.º 11/2023, o qual cria o cargo de Fiscal Ambiental no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal N.º 1.375, de 26 de junho de 2007.

A criação do cargo pretendida visa adequar o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município aos padrões atuais de legislação, distribuindo de forma mais inteligente a atividade fiscalizatória. Igualmente, o cargo criado busca atender exigência da Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, a qual solicita a contratação de profissional para fiscalização ambiental como requisito para renovação do Convênio Mata Atlântica, por meio do qual a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA., delega aos Municípios a competência para o licenciamento de manejo da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica.

Contando com a aprovação dos Nobres Edis, registramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDVALDO ROSA RIBEIRO**

Prefeito Municipal em Exercício.